

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 295/19**

**PROCESSO Nº 226/19  
PLL Nº 108/19**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Cesar Fernando da Silva Paz.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de "CIDADÃO EMÉRITO DE PORTO ALEGRE", a ser conferido as pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

Nesse passo, não há nos autos documento que comprove que o Sr. Cesar é natural desta Capital a indicar o preenchimento da primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, ter nascido em Porto Alegre. Vale observar que o documento (CNH) de fl. 06 não informa o local de nascimento. No mais, a contribuição exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito da proposição a ser avaliada pelo Plenário.

Isso posto, opino no sentido de que os autos sejam devolvidos ao autor da proposta para que se junte aos autos prova de que o homenageado nasceu em Porto Alegre. Feito isso não haverá óbice à tramitação e aprovação da presente proposição.

É o parecer.

Em 04 de julho de 2019.

Fábio Nyland  
Procurador  
OAB/RS 50.325

